

NO EMPENHO Nº 03
28 de 03
12



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 835/2012.

“Institui a ‘Milona’ como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º. – Fica instituída, como espécie vegetal símbolo do Estado da Paraíba, a ‘Milona’ - *Cissampelos sympodioides*, da família da *menispermaceae*.

Artigo 2º. – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia deverá cultivar a ‘Milona’ em seus viveiros, com o objetivo de promover o plantio e disponibilizar suas mudas para fins farmacêuticos, especialmente, para a produção da agricultura familiar.

Artigo 3º. – Todo dia 13 de maio, a partir da presente Lei, serão desenvolvidas ações educativas para lembrar que a ‘sabedoria popular’ sempre precede as pesquisas quanto ao poder curativo de algumas plantas; e promover o cultivo das espécies vegetais com propriedades medicinais, para o fortalecimento dessa cultura.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

Justificativa

A *Cissampelos sympodioides*, popularmente conhecida como ‘milona’ ou ‘orelha de onça’, é uma planta medicinal muito abundante no Sertão e no Semiárido paraibano, esta sendo estudada por pesquisadores do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Universidade Federal da Paraíba, há mais de 20 anos, e deverá, muito em breve, ser comercializada como medicamento para o tratamento da asma.

Os benefícios da planta foram destaque no Globo Réporter exibido recentemente pela Rede Globo de Televisão. O programa focou no poder de cura das plantas medicinais nativas do Brasil.

Segundo a diretora do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPB, Margareth Diniz, os estudos sobre a eficácia da ‘orelha de onça’ começaram quando ela trouxe a planta de Sousa para ser pesquisa nos laboratórios da CFPB.

A pesquisadora afirma que, no Sertão, a raiz da planta já vem sendo usada em grande quantidade para o tratamento de asma, bronquites e alergias, apresentando um resultado fantástico, acrescentando que os benefícios da planta podem até superar os dos medicamentos químicos.

[Signature]

Nas pesquisas descobriu-se que a folha da 'milona' tem a mesma eficácia da raiz da 'milona' e também pode ser usada para o tratamento de asma - tendo menos toxicidade. Isso significa que, para fabricar o medicamento, não será necessário arrancar a planta, que cresce em grande quantidade, permitindo o preparo em abundância.

A última etapa do estudo, que deve ser concluída até o final do ano, é justamente a obtenção da certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para fabricação e comercialização da planta como medicamento.

Pesquisando uma planta do nosso bioma mais característico e que forma parte de nossa identidade de nordestino, mestrandos e doutorandos da UFPI propiciam um encontro magnífico entre o saber popular e o saber científico.

Nessa descoberta, por mais importância que tenham os pesquisadores, é o povo mais simples, cuja cultura e tradição são normalmente desprezadas, o principal sujeito desse conhecimento. É nessa sabedoria que se encontra o começo de tudo.

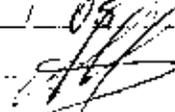
Em virtude do elevado potencial medicinal da 'milona', do valor mercadológico que a planta passará a ter após a conclusão das pesquisas e comercialização do produto; e da real perspectiva de geração de renda que trará, sobretudo, à agricultura familiar, creio de bom alvitre, que ela passe a ser tratada como vegetal símbolo da nossa Paraíba.

O dia, 13 de maio, é uma homenagem à professora Margarida Diniz, que aniversaria nessa data, extensiva aos demais pesquisadores da UFPI, pela dedicação à pesquisa que referendou a sabedoria popular sobre as propriedades medicinais da 'milona'.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.


Bruno Mendes
Deputado

 03

APROVADO EM 11/10 TERÇA
EM 16 / 08 / 12




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 835/2012.

Institui a "Milona" como vegetal símbolo do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES
RELATOR: RANIERY PAULINO

P A R E C E R Nº 804 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 835/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Branco Mendes, o qual Institui a "Milona" como vegetal símbolo do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 28 de março de 2012.

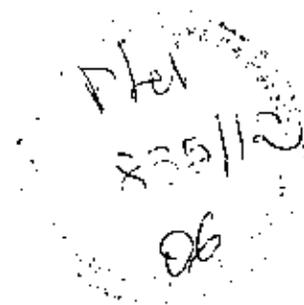
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa instituir a "Milona" como vegetal símbolo do Estado da Paraíba.

Em precisa análise do objeto da proposição, acostume-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira de levar informação e homenagear nosso Estado com a referida planta medicinal.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após refido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 835/2012**.

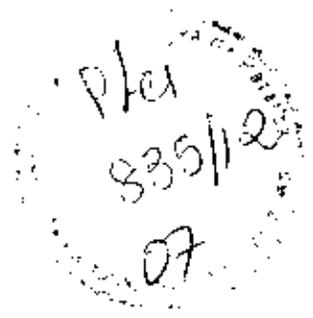
É como voto.
Sala das Comissões, 29 de março de 2012.



Dep. **RANIERY PAULINO**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 835/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2012.


Dep. **JANDUY CARNEIRO**
Presidente

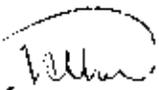
Relatório da Comissão
No. 02.04/12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. RANIERY PAULINO.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.801, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

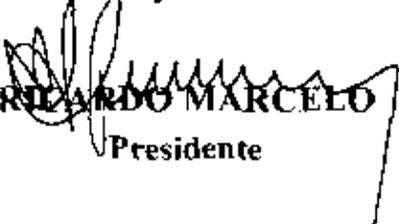
Art. 1º Fica instituída, como espécie vegetal símbolo do Estado da Paraíba, a *Milona - cissampelos sympodialis*, da família da *menispermaceae*.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia deverá cultivar a Milona em seus viveiros, com o objetivo de promover o plantio e disponibilizar suas mudas para fins farmacêuticos, especialmente, para a produção da agricultura familiar.

Art. 3º Todo dia 13 de maio, a partir da presente Lei, serão desenvolvidas ações educativas para lembrar que a sabedoria popular sempre precede as pesquisas quanto ao poder curativo de algumas plantas; e promover o cultivo das espécies vegetais com propriedades medicinais, para o fortalecimento dessa cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa". João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



04

Maia

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 835/12
 Em 27 / 03 / 2012

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária de dia 28 / 03 / 2012

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em 28 / 03 / 2012.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 28 / 03 / 2012

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Wesley Paschoa
 Em 29 / 03 / 2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2012
 Parecer _____
 Em ___ / ___ / _____

 Secretária Legislativa

Aprovado em (16 / 05) Turno
 Em 16 / 05 / 2012.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Página (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo
 Em 16 / 05 / 2012.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 432/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 835/2012, do Deputado Estadual Branco Mendes que “Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 432/2012
PROJETO DE LEI Nº 835/2012
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

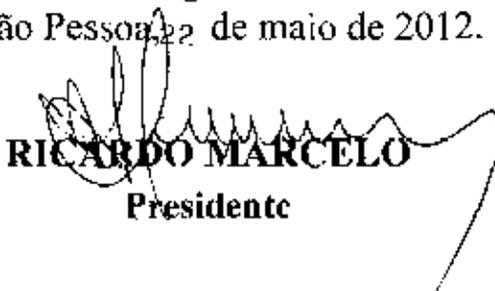
Art. 1º Fica instituída, como espécie vegetal símbolo do Estado da Paraíba, a *Milona - cissampelos sympodialis*, da família da *menispermaceae*.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia deverá cultivar a Milona em seus viveiros, com o objetivo de promover o plantio e disponibilizar suas mudas para fins farmacêuticos, especialmente, para a produção da agricultura familiar.

Art. 3º Todo dia 13 de maio, a partir da presente Lei, serão desenvolvidas ações educativas para lembrar que a sabedoria popular sempre precede as pesquisas quanto ao poder curativo de algumas plantas; e promover o cultivo das espécies vegetais com propriedades medicinais, para o fortalecimento dessa cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 432/2012

PROJETO DE LEI Nº 835/2012

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

EMENTA: Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: AB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 160/GSL

João Pessoa, 14 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 835/2012, do Deputado Branco Mendes, que "Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

[Handwritten signature]
Secretário Executivo
Secretaria de Apoio ao Poder Legislativo
Rua Epitácio Pessoa, 100 - João Pessoa - PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 0059/2012

João Pessoa, 14 de junho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 160/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 835/2012, que "**Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências**", de autoria do Deputado Branco Mendes, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.801**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 160/GSL

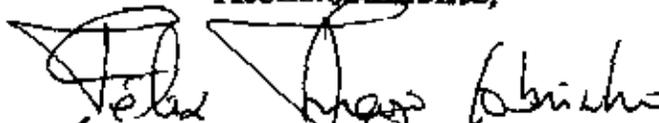
João Pessoa, 14 de junho de 2012.

9.809

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 835/2012, do Deputado Branco Mendes, que "Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

of 059

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em, _____